

## CONTRATO Nº. 195/2023 | PROCESSO N.º 015/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E GIOVANI PUCCIARELLI LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **GIOVANI PUCCIARELLI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.609.731/0001-58, com sede na Rua Bernardino de Campos, n.º 1111, Sala 6, Centro, CEP 14.015-130, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 015/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de Ortopedia e Traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico ambulatorial, (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) realização de alta qualificada com encaminhamentos dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básico de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema Único de Saúde com capacidade de tratamento definitivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses iniciando-se em 27/03/2023, com término previsto em 27/03/2024**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.2 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, devidamente classificado como componente fixo, referente a estimativa de 720 (setecentos e vinte) horas mensais, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal

envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **todo dia 20 (vinte) de cada mês**, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência da escala e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços, que deverá ser apresentada até o 5 (quinto) dia útil para pagamento no prazo fixado anteriormente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

8.5.1 Advertência, por ocorrência;

8.5.2 Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

8.5.3 Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

8.5.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.5.5 Suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas deste, pelo Regulamento Geral de Compras, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, supletivamente, os preceitos de direito público.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 17 de março de 2023.

---

### CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

---

### CONTRATADA

GIOVANI PUCCIARELLI LTDA  
CNPJ/MF n.º 28.609.731/0001-58  
Giovani Pucciarelli  
CPF/MF: 349.317.368-74

Testemunhas:

1ª.

Mairim Lando Palma  
Nome: Mairim Lando Palma  
CPF: 423.352.638-62

2ª.

Lucas Paula M. Germer  
Nome: Lucas Paula Mittelmann Germer  
CPF: 455.505.198-01

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos com atendimento na área de ortopedia e traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico, (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) realização de alta qualificada com encaminhamento dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básicas de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema único de Saúde (SUS) com capacidade de tratamento definitivo.

#### 2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Prestação de serviço de atendimento médico com atendimento em ortopedia e traumatologia, sempre entre 07h00 e 19h00 (plantões de 12 horas), todos os dias, ininterruptamente, inclusive finais de semana e feriados. Os atendimentos serão direcionados apenas a pacientes vítimas de lesões externas encaminhados (as) somente nas situações de regime de urgência pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e agendados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

2.2 Os únicos critérios de inclusão para encaminhamento dos pacientes serão:

- a) Em regime de urgência, serão encaminhados apenas pacientes que apresentem lesões do sistema locomotor que possibilitem unicamente tratamento conservador (imobilização) e acompanhamento sem necessidade de internação ou de intervenção cirúrgica.
- b) Em regime de agendamento, com necessidade de retorno com reavaliação, com a finalidade de receber alta médica ou acompanhamento quando necessitarem de novas reavaliações.

2.3 Os critérios de exclusão para encaminhamento dos pacientes serão:

- a) Fraturas expostas de qualquer natureza.
- b) Fraturas cominutivas ou complexas que exijam maiores intervenções no processo de redução/alinhamento, como sedação e intervenção anestésica em centro cirúrgico.
- c) Ferimentos com solução de continuidade sem resolução (lesões com necessidade de sutura e não resolvidas nas unidades de origem – UPAs e/ou UBSs).
- d) Pacientes vítimas de politraumatismo com potencial lesões concomitantes que não estão no escopo desse contrato (possibilidade de lesões de partes moles e/ou de outros órgãos e sistemas que necessitem abordagem especializada ou cirúrgica).

2.4 Avaliação, solicitação de exames radiológicos, imobilizações e alta qualificada com direcionamento dos pacientes à Unidade Básica de Saúde (UBS) de origem ou hospital do SUS com capacidade de tratamento definitivo. Todos os casos são de responsabilidade da equipe, não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência, quando necessário.

2.5 Realização, implantação e cumprimento dos protocolos assistenciais a serem utilizados na Instituição.

### **3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O Serviço deverá ser prestado nas dependências do Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e está determinado para ser executado no período compreendido entre às 07h00 e 19h00, diariamente, ininterruptamente, incluindo finais de semanas e feriados.

### **4. DEMANDA ESTIMADA**

4.1 A demanda média aproximada de encaminhamentos para o Hospital Santa Lydia tem sua estimativa de 170 (cento e setenta) pacientes/dia, provenientes de

atendimentos das unidades de pronto atendimento de urgência e emergência e unidades básicas de saúde.

4.2 Visando essa demanda, o ambulatório será iniciado com dois profissionais nas 12 (doze) horas completas, podendo haver, conforme aumento ou redução da demanda, novo dimensionamento dos profissionais, ajustando aumento e/ou redução de profissionais, desde que não haja prejuízo ao atendimento.

## 5. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A empresa deverá possuir Equipe Técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei, apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II.

5.1.1 Como condição de assinatura de contrato a empresa deverá apresentar relação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços.

5.1.2 A escala de trabalho contendo o nome e os telefones dos profissionais deverá ser encaminhada à FHSL e À CENTRAL DE Plantões da FHSL, com antecedência de 20 (vinte) dias, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais.

5.1.3 Os profissionais incluídos nas escalas são responsáveis pelo horário que está escalado, cabendo ao responsável pela empresa médica, qualquer correção ou falha na prestação de serviço.

5.2 Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades específicas, e diretamente relacionadas (1) ao perfil dos pacientes que serão assistidos e (2) à capacidade de resolução terapêutica da instituição.

5.3 A empresa deverá comprovar, no ato da Sessão Pública, o seu **registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo** (Lei 6.839/1980, art. 1.º), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação, além dos documentos a seguir:

**5.3.1 Diploma de Graduação Médica ou Certificado de Conclusão de Curso de instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.**

5.3.2 **Carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo** (CREMESP) devidamente atualizado;

5.3.3 Todos os componentes deverão possuir **Residência Médica em Ortopedia/Traumatologia** já concluída ou com dois anos já concluídos ou que serão concluídos até março de 2023, com comprovação mostrando ser residência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela Associação Médica Brasileira, ou ainda por serviço comprovadamente credenciado pela sociedade brasileira da referida especialidade.

5.4 Os profissionais com as qualificações especificadas acima deverão compor a escala médica, determinando os horários para a realização dos atendimentos.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Garantir a assistência plena e satisfatória dos pacientes.

6.2 Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos, integrantes da equipe, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do hospital.

6.3 Atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição.

6.4 Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

6.5 Realizar atendimento humanizado, baseado no melhor relacionamento médico-paciente, com monitoramento de qualidade avaliada pela Comissão de Avaliação de Análise e/ou pela Diretoria Clínica.

6.6 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

6.7 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a 6.8 Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

6.8 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

6.9 A deverá fornecer previamente uma escala da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

6.10 Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da Direção Clínica da instituição e da apresentação dos documentos pertinentes.

6.11 Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.

6.12 Garantir o cumprimento das metas de atendimentos e a continuidade da prestação dos serviços ininterruptamente, mesmo em finais de semanas, feriados.

6.13 Não permitir que, por motivos de encaminhamentos perto do horário de término do ambulatório, pacientes fiquem desassistidos ou não sejam atendidos.

6.14 Permitir a presença de alunos e preceptores que estejam em campo de ensino das universidades parceiras da FHSL, durante o período de atendimento, desde que não haja prejuízo ao trabalho da equipe credenciada.

6.15 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

## **6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A Diretoria Clínica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.2 O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

SP

6.3 Não obstante a CONTRATADA será única e exclusiva responsável pela execução dos serviços - objeto dessa contratação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

6.3.1 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.3.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

6.3.3 Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

6.4.4 Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

## 8. REMUNERAÇÃO

8.1 A forma de remuneração do contrato baseia-se no recebimento de componente FIXO (Valor/hora), conforme especificado no quadro abaixo:

Escala Sugerida	Quantidade de Horas Estimadas (mês)	Valor Estimado Hora/Plantão	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (Anual)
2 Médicos - Plantão de 12 horas (07h00 às 19h00)	720	R\$ 125,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária todo dia **20 (vinte) de cada mês**, após a prestação de serviço, no qual deverá ser atestada pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

9.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

**Dr. Walther de Oliveira Campos Filho**  
**Diretor Técnico**  
**Fundação Hospital Santa Lydia**



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** GIOVANI PUCCIARELLI LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 015/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de Ortopedia e Traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico ambulatorial, (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) realização de alta qualificada com encaminhamentos dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básico de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema Único de Saúde com capacidade de tratamento definitivo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 17 de março de 2023.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: Giovani Pucciarelli - DIRETOR TÉCNICO

E-mail institucional: GIOVANI.MED.USP@YAHOO.COM.BR

E-mail pessoal: GIOVANI.MED.USP@YAHOO.COM.BR

Assinatura: Pucciarelli